

RESOLUÇÃO Nº 003/2022
COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO – ESCS/CoCG

REGULAMENTA a reposição das atividades educacionais por afastamentos de natureza variada dos estudantes nos Cursos de Graduação da ESCS.

CONSIDERANDO o Artigo 47, §3º da [Lei nº 9.394 de 20/12/96](#), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução nº 4 de 16/09/86 do Conselho Federal de Educação e os artigos 98 e 99 do Regimento da ESCS, aprovado pela Portaria nº 417/2018- SEE-DF.

CONSIDERANDO a [Portaria 11.788, de 25/09/2008, DOU de 26/09/2008](#), que dispõe sobre estágio de estudantes.

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 10.861/2004](#) que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e dá outras providências, e o Decreto-Lei nº 715/69 que altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.796/2019](#), que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 6.202/75](#) que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar os direitos educacionais às mulheres gestantes, em estado de puerpério e lactantes.

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 4.375](#), de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

CONSIDERANDO a [Resolução nº 005/2020-ESCS/COCG](#) que regulamenta as atividades educacionais nos cenários de práticas em condições de insalubridade por estudantes gestantes ou lactantes nos cursos de graduação da ESCS.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os afastamentos das atividades educacionais, os afastamentos por motivo de saúde e a reposição das atividades educacionais dos estudantes nos cursos de graduação da ESCS.

O COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – ESCS no uso de suas competências conferidas pelo Regimento da ESCS aprovado pela Portaria – SEE – DF no 417, de 20/12/2018, DODF de 24/12/2018, em reunião ordinária realizada no dia 06 de julho de 2022, conforme registros em ata (90742665), **RESOLVE:**

DO OBJETO

Art. 1º É obrigatória a presença mínima de 75% das atividades programadas de cada unidade educacional para aprovação/promoção do estudante.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório – ECO, dos cursos de graduação da ESCS exige frequência integral conforme previsto no Artigo 108 do Regimento da ESCS.

DOS ABONOS DE FALTAS

Art. 2º É previsto o abono de faltas apenas nas seguintes situações:

- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- O estudante com representação na CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior) que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas;
- O estudante que estiver designado por ordem de serviço como representante nas comissões e colegiados da ESCS.

Parágrafo único. O abono de falta se dará mediante apresentação de comprovante de comparecimento emitido pelo órgão responsável pela convocação.

DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Art. 3º Será considerada falta justificada com direito a plano de reposição as seguintes condições:

- I – doença comprovada por atestado médico de qualquer duração por ocasião da aplicação de exame avaliativo.
- II – doença comprovada por atestado médico com duração igual ou superior a cinco dias para atividades não avaliativas das unidades educacionais curriculares obrigatórias.
- III – Falecimento de pais, cônjuges, filhos, irmãos e avós – 7 (sete) dias consecutivos.
- IV – Licença paternidade – 7 (sete) dias consecutivos.
- V – Comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral.
- VI – Dia em que, segundo os preceitos da religião do estudante, seja vedado o exercício de atividades acadêmicas.

DA REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS NÃO AVALIATIVAS

Art. 4º A ausência às atividades letivas não avaliativas poderá ser substituída por plano de reposição, elaborado pela coordenação da série, ou substituto formalmente designado, considerando as seguintes modalidades:

- I- atividade similar de reposição, a ser realizada em data alternativa, em horário alheio às atividades regulares previstas à semana padrão da série.
- II- trabalho escrito ou outra modalidade de atividade domiciliar, com assunto, objetivos de aprendizagem e data de entrega pré-estabelecidos.

Parágrafo único. A reposição de atividades pedagógicas práticas realizadas em laboratórios, cenários de prática profissional e estágios curriculares não poderá ser contemplada por exercícios domiciliares.

Art. 5º Em caso de ausência por falta justificada nas atividades previstas em plano de reposição, novo requerimento deverá ser realizado seguindo os mesmos procedimentos previstos nesta Resolução.

DA REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 6º Em situação de ausência por falta justificada à atividade avaliativa regular, o estudante terá direito a reposição por outra avaliação de mesma natureza da realizada originalmente.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se atividade avaliativa regular aquela vinculada às unidades educacionais constantes do projeto pedagógico do curso e manuais de avaliação, na modalidade de avaliação escrita, avaliação oral, avaliação de desempenho e avaliação de registro de desempenho.

§ 2º Para o(s) curso(s) que dispuserem de atividade avaliativa na modalidade “reavaliação”, os estudantes com direito à reposição por falta justificada acompanharão os demais estudantes da série qualificados para fazê-la.

§ 3º Para o(s) curso(s) que não dispuserem de atividade avaliativa na modalidade “reavaliação” será elaborado novo instrumento original de avaliação para cumprimento da devida reposição.

§ 4º O instrumento de reposição avaliativa poderá alcançar qualquer tema previsto aos objetivos educacionais da unidade educacional, resguardando plena autonomia do docente para a decisão dos conteúdos a serem aferidos.

Art. 7º No caso específico de ausência por falta justificada à reposição de atividades avaliativas para o curso que possui a modalidade de "reavaliação", o estudante será submetido à avaliação na modalidade oral acompanhado por dois docentes designados pelo coordenador de série ou, na sua ausência, por autoridade educacional competente.

§ 1º O instrumento da avaliação oral deverá ser submetido à Gerência de Avaliação dos cursos, antes da sua aplicação, conforme Art. 37 do regimento Interno da ESCS.

DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 8º Para gozar do direito ao plano de reposição por motivo falta justificada, o estudante deverá dar entrada a requerimento geral de afastamento em até 7 (sete) dias úteis a contar do primeiro dia do afastamento na secretaria de cursos de sua graduação.

§ 1º O estudante, ou seu representante, poderá fazer a notificação à secretaria de curso por e-mail encaminhando o requerimento e o(s) documento(s) comprobatório(s).

§ 2º O requerimento será submetido à análise e deliberação pela coordenação de série a que o estudante estiver matriculado, ou no caso de sua ausência pelo Gerente de Educação do curso a que esteja vinculado.

Art. 9º Para o caso dos atestados médicos, estes serão considerados desde que acompanhados de cópia do registro de atendimento médico na unidade de saúde prestadora do cuidado em saúde ao estudante requerente.

§ 1º O estudante ou seu responsável legal deverá apresentar requerimento específico conforme Anexo I desta resolução nos casos de ausências por motivo de atestado médico.

§ 2º O modelo de requerimento (Anexo I) poderá ser adaptado para atender às especificidades de cada curso.

Art.10 Nos casos previstos aos incisos III, IV e V do Artigo 3º o estudante deverá apresentar obrigatoriamente cópia da certidão correspondente.

Art.11 Nos casos previstos no inciso VI, ao solicitar o requerimento o estudante deverá autodeclarar-se quanto ao seu preceito religioso.

DA CONCLUSÃO DOS PLANOS DE REPOSIÇÃO

Art. 12 O plano de reposição não poderá ultrapassar a data de conclusão do ano letivo.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de cumprimento do plano de reposição até a conclusão do ano letivo, será concedido o Trancamento Geral de Matrícula (TGM) excepcional ressalvado os dispostos nos artigos 92 e 93 do Regimento da ESCS/2021.

DAS FALTAS NÃO JUSTIFICADAS

Art.13 As faltas não justificadas poderão ser objeto de reposição por plano específico mediante análise e deliberação por comissão tríplex designada pelo coordenador do curso de graduação no qual o estudante estiver matriculado.

Parágrafo único. O estudante com ausência por falta não justificada deverá submeter requerimento com exposição de motivos à secretaria de curso para conseguinte apreciação pela comissão.

DA LIBERAÇÃO PARA ESTUDO, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS OU REUNIÕES SIMILARES

Art.14 O estudante poderá ausentar-se de suas atividades acadêmicas para realização de congressos, seminários e reuniões similares de curta duração, respeitadas as seguintes condições:

- a. Conteúdo programático do evento deverá contemplar temática compatível com as seguintes áreas de competência: I - Área de Competência de Atenção à Saúde; II - Área de Competência de Gestão em Saúde; e III - Área de Competência de Educação em Saúde.
- b. Período de realização do evento não coincidente com data de avaliação de qualquer unidade educacional da série a que o estudante esteja matriculado.
- c. O quantitativo de liberações não deve exceder dois eventos por ano.
- d. Duração do evento não deve ser superior a cinco dias úteis.

Art.15 A participação em eventos científicos será considerada como atividade acadêmica substitutiva, não se devendo considerar faltas e, portanto sem necessidade de reposição, tomando como pressuposto fundamental a flexibilização curricular e a personalização do currículo previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

Art.16 O estudante deverá requerer autorização para participação em congressos, seminários ou reuniões similares com vistas à considerá-la atividade acadêmica substitutiva com prazo mínimo de 30 dias antes do início das atividades do evento.

§ 1º A solicitação de autorização para participação em evento científico deverá ser realizada na secretaria de curso mediante requerimento específico e apresentação do folder (com programação detalhada) do evento.

§ 2º O requerimento de autorização para participação em evento como atividade acadêmica substitutiva será submetido à análise e deliberação pela coordenação de série a que o estudante estiver matriculado, ou no caso de sua ausência pelo Gerente de Educação do curso a que esteja vinculado.

§ 3º A homologação da atividade acadêmica substitutiva será realizada apenas mediante apresentação de certificado ou declaração de participação emitida pela instituição organizadora do evento à secretaria de curso no prazo máximo de 7 dias após encerramento do evento.

§ 4º A não apresentação de comprovante de participação implicará em suspensão imediata da atividade acadêmica substitutiva devendo considerar-se faltas não justificadas todas as ausências às atividades acadêmicas pelo estudante no período.

Art.17 Para participação em eventos fora do Distrito Federal, poderá ser acrescido ao período da realização do evento mais 2 dias para traslado, sendo 1 dia antes e 1 dia após o evento.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 18 A instância recursal para os casos de indeferimento e a apreciação de casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Currículo do Curso de Graduação da ESCS na qual o estudante estiver matriculado.

Art.19 Ficam revogadas as Resoluções CEPE nº 02/2004, 23/2006, 41/2009, Resolução CoCG nº 05/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação

Brasília, 06 de julho de 2022.

MARTA DAVID ROCHA DE MOURA
Colegiado de Cursos de Graduação-ESCS
Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA

Senhor(a) Coordenador(a),

Eu, _____ matrícula nº _____, da _____ série, telefone de contato: _____ venho respeitosamente, por meio desta, **requerer a deliberação de afastamento por motivo de doença:**

- Data/Período do afastamento: _____

- Local (hospital, clínica, unidade de saúde) onde foi realizado o atendimento médico: _____

- Afastamento impediu a realização de procedimento avaliativo: sim não

- Módulo correspondente ao período afastado: _____

- Turma Tutoria/HA/IESC/HPE: _____

Estou ciente que:

- Imediatamente após o término do período de afastamento, devo procurar o coordenador de série para confirmar a homologação do atestado médico e pactuar o calendário de reposição das atividades perdidas;
- Conheço o inteiro teor da Resolução nº 003/2022 – CoCG/ESCS - do Colegiado de Cursos de Graduação/ESCS.
- O prazo de entrega da cópia do registro de atendimento é de 07 (sete) dias a contar da data de entrega do atestado nesta Secretaria do Curso de Medicina. Caso não seja entregue, o requerimento será INDEFERIDO.

Brasília-DF, de _____ de 20____.

Anexos:

() Atestado Médico

() Cópia do registro de atendimento

() Outros: _____

Assinatura do estudante



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DAVID ROCHA DE MOURA - Matr.0050361-4, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 02/08/2022, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **92362306** código CRC= **6AAEA3F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6863 E 6864